Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 11 / 09 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2005/2008

LEI Nº 15/2008 **DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.**

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETENCIA.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a criar vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão partidário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

RECEBIDO
12/09/08

CAPITULO II

Da Composição e funcionamento do Conselho

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte composição partidária:

I- Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

II- Representantes e respectivos suplente da sociedade civil organizada. A seguir indicados:

a)- representantes de organizações municipais de e para pessoas com Deficiência;

b)- representante da APAE;

c)- representantes de organização Associação dos Idosos.

§ 1º- Os representantes das organizações municipais DE e PARA pessoas com Deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas áreas:

a) área de deficiência mental;

b) área de deficiência visual;

c) área de deficiência auditiva;

d) área de síndromes;

e) área de condutas típicas;

f) área de deficiências múltiplas;

g) área de deficiência física;

h) área de deficiência por causas patológicas.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá a seguinte organização:

I- Plenário;

II- Secretária Executivo;

III- Comissões Especiais: temáticas e Permanentes.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- A manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Para tanto, deverá constar no orçamento da secretaria a qual está vinculado o conselho e os recursos do conselho são constituídos de:

I- contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

II- doações, legados e outras rendas;

Art. 6º- A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º- Dentro do Prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentada por decreto.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de setembro de 2008.

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal